



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E MONITORAMENTO**

PARECER Nº 239/2020-CCM/CGCOM/DPLAN

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 6 PARTE FÍSICA

INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA

PARECER TÉCNICO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Este parecer está relacionado ao processo licitatório número 01/2020, pertinente ao convênio nº 887009/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (PA).
2. O convênio tem como objeto a aquisição de maquinário.
3. O período de execução do convênio vai de 27.12.2019 a 27.06.2021.
4. O convênio faz uso de um valor total de R\$ 609.500,00 para ser utilizado na aquisição de uma (1) motoniveladora.
5. O valor homologado no processo licitatório foi de R\$ 580.000,00.
6. Quadro resumo:

Especificações ó Plano de Trabalho	Qt	Valor Total (R\$) (P.T.)	Especificações ó Homologadas	Valor Hom
Aquisição de motoniveladora potencia básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13843 kg, largura da lamina de 3,7 m.	1	609.500,00	Motoniveladora potencia básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 16200 kg, largura da lamina de 3,96 m (Marca/Modelo: XCMG GR1803BR)	580.
Total		609.500,00	Total	580

ANÁLISE

7. Estabelece o artigo 6º, inciso II, alínea d, da Portaria Interministerial 424/2016 que cabe à concedente efetuar a verificação da realização do procedimento licitatório conduzido pela convenente.

8. De acordo com a Diretriz 01/2018 da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil, o aceite do processo licitatório realizado pela concedente deverá levar em consideração o disposto na alínea d, inciso II, do art. 6º combinado com o inciso VII do art. 7º da P.I. 424/2016, observando a documentação nos aspectos de:

I - Contemporaneidade do certame;

II - Preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência;

III - Enquadramento do objeto ajustado com o licitado; e

IV - Declaração do convenente atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis.

9. Para elaboração deste parecer de análise foram verificados os seguintes documentos que se encontram anexados na Plataforma de Convênio na área Processo de Execução: (a) Edital de Licitação; (b) Termo de Referência do Edital de licitação; (c) Ata do pregão; (d) Termo de adjudicação; (e) Termo de homologação, (f) Proposta vencedora;

10. Analisada a documentação de acordo com as diretrizes elencadas no item 8, o processo licitatório se apresenta assim:

I ó A publicação no D.O.U. ocorreu em 13.02.20 e a homologação em 28.02.20.

II ó Os preços homologados no processo licitatório pela administração municipal são compatíveis com os preços de referência.

III ó As características técnicas dos itens ofertados pelo participante vencedor e homologados pela administração municipal são compatíveis com as especificações técnicas básicas aprovadas no plano de trabalho do convênio.

IV ó A conveniente atestou, por meio de declaração expressa, que atendeu a todas as exigências legais aplicáveis ao certame licitatório.

CONCLUSÃO

11. Nosso parecer é **favorável à aceitação do processo licitatório**, considerando os aspectos técnicos da parte física analisados neste parecer.

ENCAMINHAMENTO

12. Sendo assim, sugerimos encaminhamento aos demais setores para as análises pertinentes e anteriores à liberação dos recursos.

É o parecer que submetemos a consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Neyvan Borges de Lima, Engenheiro Agrônomo**, em 05/03/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235160** e o código CRC **556D2C8E**.